



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 640

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 18 DE NOVEMBRO DE 2025

PREFEITURA DE
Peruíbe

 www.peruibe.sp.gov.br

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone: (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 872/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o Processo nº. 28127/2025,

R E S O L V E

Revogar a Portaria nº. 149, de 20 de janeiro de 2025, que designou o(a)
servidor(a) **LUIZ ANTONIO MAXIMIANO DOS SANTOS**, matrícula nº. 4254, para
exercer a **Função Gratificada Nível 1 - FG-1**.

Esta portaria retroage seus efeitos a 10 de novembro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone: (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 873/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o processo 28127/2025,

R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) **PIERRE SILVA LEITE GOMES**, matrícula nº. 8041,
para exercer a **Função Gratificada Nível 1 - FG-1**, de investidura transitória, que se destina
a atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento, e sem prejuízo das atribuições
do cargo de origem, exercerá também as atribuições descritas no artigo 59, parágrafos 1º. e
2º, da Lei Complementar nº. 175, de 19 de dezembro de 2011, "Regime Jurídico dos
Servidores Públicos Municipais da Estância Balneária de Peruíbe" e no Anexo VIII da Lei
Complementar nº. 176, de 19 de dezembro de 2011, "Plano de Cargos, Carreiras e
Vencimento da Administração Direta e Indireta da Estância Balneária de Peruíbe", junto ao
Departamento de Mobilidade Urbana.

COLOAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2023.
Assinatura: https://assinadoronline.gestapp.com/verificacao.aspx?deba87be-f3da-4832-8dc1-08f3d0257e42

COLOAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2023.
Assinatura: https://assinadoronline.gestapp.com/verificacao.aspx?deba87be-f3da-4832-8dc1-08f3d0257e42

Esta portaria retroage seus efeitos a 10 de novembro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
17 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000
admpe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone: (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 874/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o processo 27136/2025,

R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) **CARLOS FERNANDO VICTORIA ALVES**,
matrícula nº. 7552, ocupante do cargo de **FARMACÊUTICO**, de provimento efetivo, para
sem prejuízo de suas funções e atribuições, passar a responder pelo expediente do
Departamento de Vigilância em Saúde.

Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de novembro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
17 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000
admpe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone: (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 875/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o processo 26651/2025,

R E S O L V E

COLOAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2023.
Assinatura: https://assinadoronline.gestapp.com/verificacao.aspx?deba87be-f3da-4832-8dc1-08f3d0257e42

COLOAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2023.
Assinatura: https://assinadoronline.gestapp.com/verificacao.aspx?deba87be-f3da-4832-8dc1-08f3d0257e42

COLOAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2023.
Assinatura: https://assinadoronline.gestapp.com/verificacao.aspx?deba87be-f3da-4832-8dc1-08f3d0257e42

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo
garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado
diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

Fica designado(a) o(a) Servidor(a) Público(a) **ISABELA CUCULO MOSCA DIZ**, Arquiteta, matrícula nº. 10802, inscrita no CAU sob nº. A124306-3, para praticar os atos administrativos, inclusive emissão dos alvarás, certidões e demais documentos pertinentes, referentes ao Departamento de Obras Particulares, composto pelo Serviço de Aprovação de Projetos e Serviço de Fiscalização de Posturas e Obras Particulares.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
17 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruipe - CEP 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 876/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 007/2025

NOMEIA

RAFAELA PILATO MARTINS para ocupar o cargo de AGENTE DE
COMBATE ÀS ENDEMIAS, Padrão 12-A, de provimento efetivo, em virtude de sua
aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para
o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de
Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
17 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruipe - CEP 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 877/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 007/2025

NOMEIA

JOAO GABRIEL DE OLIVEIRA SANTANA para ocupar o cargo de AGENTE
DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, Padrão 12-A, de provimento efetivo, em virtude de sua
aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para
o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de
Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
17 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11770-126 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.pmperuipe@gmail.com
DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS
Secretaria de Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 07/2025

CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO FINAL

- 1 A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, inscrita no CNPJ sob nº. 46.578.514/0001-20, com sede à Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruipe/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**, torna pública a classificação e desclassificação do **Edital de Chamamento nº. 07/2025**, conforme o recebimento das manifestações de interesse preconizadas nos itens 3 e 4 do referido edital.
- 2 Conforme o item 7.3 do Edital de Chamamento nº. 07/2025, os candidatos classificados excedentes ao número de vagas ficarão no cadastro reserva para substituição ou nova convocação, de acordo com a necessidade do serviço público.

3 CLASSIFICADOS / MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

Cargo 012 - Enfermeiro (Classificação Negros)		
Classificação	Nome	Inscrição
5 °	DESYHE GOBETTI DA SILVA VEIGA	6590913- 5
6 °	ROBERTA CAMILA MARCONDES MENDES	6547893- 2
7 °	DANIELLE GARRIDO PERES ALEXANDRE	6527458- 0
8 °	OZANIRA APARECIDA D OLIVEIRA DA SILVA	6702852- 7

Cargo 012 - Enfermeiro (Classificação Geral)		
Classificação	Nome	Inscrição
10 °	MONIQUE DE MATTOS GOMES RODRIGUES	6529128- 0
11 °	ELAINE CRISTIANE SOARES SILVA	6705148- 0
13 °	VAGNER GERMANO DE PAULA	6541234- 6
16 °	MAYARA QUEIROZ TOME	6673495- 9
18 °	MARIA ADEILDA DOS SANTOS SILVA	6528338- 4
20 °	NATHALIA DELMONDES MAKIUCHI	6621599- 4
22 °	HELIA CRISTINA PEREIRA MACEDO	6624026- 3
24 °	BEATRIZ DO PRADO CARVALHO MOTTA	6653921- 8
27 °	JESSICA SANTOS ASSIS	6582157- 2
28 °	OLINDA HERMO PEDROSO DE MORAES QUIRINO	6659524- 0
29 °	MARSELE VASQUES	6684352- 9
36 °	CARLOS RIBEIRO BOLZAN	6673166- 6
43 °	GIOVANNA FRANCIELI COUTRIN BARBATO	6631215- 9
61 °	VIRNA LISE RIBEIRO DE SOUSA	6546992- 5
63 °	ANA CARINA HERNANDES MARCIANO	6593391- 5
65 °	ANA CAROLINA BREVIGLIERI ALVES CASTILHO	6533932- 0
68 °	REGINA KUNIKO SASAKE	6655044- 0
70 °	LETICIA SOARES SILVA	6531525- 1
71 °	MARIANA CRISTINA ALVES DOS SANTOS	6531390- 9
72 °	MIRELA CANARIO REIS	6659923- 7
76 °	SANDRA APARECIDA THIAGO CERVANTES	6528201- 9
77 °	RAYSSA FABRE OLHER DE CARVALHO	6528301- 5
79 °	KATIA BATISTA RODRIGUES	6652136- 0
80 °	ANA BARBARA AMARO LIMA	6696388- 5
82 °	NATALIA DA SILVA OLIVEIRA	6577579- 1

83 °	VANESSA COPPE NALIN DIAS	6529232- 4
84 °	BEATRIZ OLIVEIRA FONSECA DOS SANTOS	6668513- 3
85 °	GABRIELA NOGUEIRA RAMOS	6680643- 7
86 °	GABRIEL MARCOS DA COSTA PINTO	6668841- 6
94 °	NELSON FERREIRA VIRGINIO	6542107- 8
96 °	AMANDA ANDRADE DE BRITO PEDROSA	6556940- 7
99 °	LUCIANA DOS SANTOS ROCHA	6529774- 1
100 °	TALINE SOARES DE BRITO	6564957- 5
101 °	DANIELA APARECIDA PEREIRA CAVALLETTE	6555990- 2
102 °	RITA FABIANA FERREIRA DE AZEVEDO	6638481- 8
105 °	IRINEU GRILLO	6529218- 9
106 °	LETICIA BARBOSA QUINTINO DE OLIVEIRA	6535128- 2
108 °	DESYHE GOBETTI DA SILVA VEIGA	6590913- 5
109 °	LUCIMAR MARQUES DOS SANTOS	6620947- 1
111 °	THAIS WILCENSI PALAIA	6672460- 0
112 °	ELISANGELA PEREIRA DA SILVA	6695712- 5
113 °	KALINE DOS SANTOS FERREIRA	6530842- 5
114 °	ANAILZA JESUS DOS SANTOS	6566400- 0
115 °	PALOMA BATISTA DOS SANTOS	6529200- 6
124 °	CLARA MARIA ALVES JOSE	6624116- 2
126 °	JORGE CASTRO VIVES JUNIOR	6617545- 3
128 °	LANNA SILVANO VAVLIS	6541599- 0
129 °	CRISTIANE ROCHA	6566917- 7
131 °	NATHALIA CHRISTINA D ANGELO VERNIZZI	6703264- 8
135 °	VIVIAN PAULA DOMINGOS	6535284- 0
137 °	PRISCILA AGNES DE OLIVEIRA	6694945- 9
138 °	JOSEANE DE OLIVEIRA RODRIGUES	6640301- 4
141 °	ROBERTA CAMILA MARCONDES MENDES	6547893- 2
145 °	PAULA DELLA COSTA FERREIRA	6691011- 0
147 °	VICTOR GIOVANNI ORIEL DE SOUZA	6537148- 8
148 °	REGILANE AZEVEDO CASSIANO	6654669- 9
152 °	DANIELLE GARRIDO PERES ALEXANDRE	6527458- 0
155 °	BRUNA LUZ LEITE SANTANA	6540694- 0
158 °	CELSON HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	6533458- 2
160 °	PATRICIA OLIVEIRA SANTANA	6531979- 6
161 °	DALILA SOUZA PINCE	6546828- 7
162 °	TAMIRES MOURA DOS SANTOS OLIVEIRA	6625541- 4
167 °	STEFANI ROSA DA SILVA	6627894- 5
169 °	HALUANE DO NASCIMENTO SILVA	6535987- 9
172 °	STELLA FERREZIN DE CARVALHO	6578490- 1
174 °	MARLY CRISTINA VICENTE	6610080- 1
176 °	LEIA VICENTE DOS SANTOS	6532587- 7
177 °	OZANIRA APARECIDA D OLIVEIRA DA SILVA	6702852- 7
178 °	CRISTIANE MAIA PITTON	6584394- 0
180 °	MARIA VIRGINIA DE SOUSA LIMA COSTA	6548930- 6
181 °	CRISTINA RODRIGUES LUIZ	6689380- 1
183 °	ESTELA OLBERA FERRER	6546291- 2
184 °	LILIAN RIBEIRO ALVES LIMA	6703705- 4

10 COLAÇO BERNARDO (41) nos termos da Lei 14.063/2020.
naturas: https://assinadoronline.gasp.com/verificacao.asp?cedeffc67-877b-48f6-ba75-43227d8824

COLAÇO BERNARDO (41) nos termos da Lei 14.063/2020.
naturas: https://assinadoronline.gasp.com/verificacao.asp?cedeffc67-877b-48f6-ba75-43227d8824

3 COLAÇO BERNARDO (41) nos termos da Lei 14.063/2020.
naturas: https://assinadoronline.gasp.com/verificacao.asp?cedeffc67-877b-48f6-ba75-43227d8824

186 °	ELISABETH MORAIS LEANDRO	6604562- 2
188 °	GIULIENY HERMO ROSA	6691608- 9
190 °	SONIA PAULO ALVES	6662753- 2
191 °	SIDINEIA APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA	6685039- 8
192 °	AMANDA DA COSTA FUMAGALLI	6576679- 2
194 °	JULIA AYUMI GUINOZA HOKAMA	6567085- 0
195 °	NATALIA VERONICA SILVA DE SOUZA	6701192- 6

Cargo 004 - Técnico de Enfermagem (Classificação Geral)		
Classificação	Nome	Inscrição
13 °	LETICIA LIMA SOARES	6527841- 0
15 °	MARCELO CARLOS DE LIMA	6535031- 6
18 °	BRUNO DA SILVA OLIVEIRA	6604713- 7
20 °	JOSIANA SOARES DOS ANJOS	6597297- 0
26 °	BRAYAN DOUGLAS ALVES BELLAN	6638593- 8
29 °	FLAVIA DE LIMA LOPES	6542438- 7
30 °	NILO DE OLIVEIRA PESSOTTI	6640162- 3
31 °	VITORIA APARECIDA SANTOS DOMINGUES	6544627- 5
33 °	STEPHANY LIMA FORTUNATO	6529323- 1
35 °	MICHELLY SOENGAS DE MOURA	6666405- 5
40 °	GUILHERME RODRIGUES NASCIMENTO	6694225- 0
41 °	IANE MARIA GONCALVES DOS SANTOS	6603869- 3
42 °	VANESSA MARCELINO BUCU OLIVEIRA	6603545- 7
43 °	NICOLE STEPHANIE PINHEIRO CONRADO	6528918- 8
45 °	ALINE PEREIRA DA SILVA GENEROSO	6544685- 2
46 °	CILENE DOS SANTOS SILVA	6701539- 5
50 °	MARCUS VINICIUS FERNANDES DE OLIVEIRA	6531557- 0
51 °	NATALIA CAMPOS GARCIA	6547844- 4

4 Ficam **DESCLASSIFICADOS** os demais candidatos elencados no Anexo II do Edital de Chamamento nº. 07/2025, que não manifestaram interesse dentro do prazo estabelecido, de acordo com o item 4.1.2 do referido edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

MEIO AMBIENTE

Resolução 01/2025 – Comissão Organizadora

A Comissão Organizadora convoca a Assembleia de Eleição de membros da sociedade civil para o biênio 2025/2027 do Conselho Municipal de Economia Solidária do Município de Peruipe – ECOSOL.

Dia: 19 de dezembro de 2025
Hora: 15:00 h
Local: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sito na Av. São João, 664 (antigo Fórum) – Centro – Peruipe/SP

A Comissão Organizadora (Resolução SMAA nº 01/2025) no uso das suas atribuições legais, torna público o chamamento para preenchimento das seguintes vagas para nova composição do Conselho Municipal de Economia Solidária, considerando a Lei Municipal nº 3.872 de 23 de dezembro de 2020, alterada pela Lei 4.309 de 31 de agosto de 2023:

Sociedade Civil - 12 (doze) representantes originários de empresas de autogestão, cooperativas, associações de pequenos produtores rurais e urbanos, os grupos informais com atuação permanente e as organizações das comunidades e povos Tradicionais e que preencham cumulativamente os requisitos instituídos no art. 4º da LEI Municipal nº 3.748/2019.

Abaixo as documentações necessárias

As inscrições poderão ser feitas pelo link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfGfBhaF9wF1Ez-5owEQQ1bGEo10LROThMwJQ_Q5GQq2lJB2A/viewform?usp=header, do dia 19 de novembro até o dia 02 de dezembro de 2025 ou presencial na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sito na Av. São João, 664 (antigo Fórum) – Centro – Peruipe/SP – Horário: 9:00 h as 16:00 h de segunda- feira a sexta – feira (na recepção). Apresentado os seguintes documentos para candidaturas: (ficha de inscrição anexo I).

- Para **entidades**, ainda será necessário apresentar o impresso:
 - a) Requerimento com indicação dos candidatos às vagas de titulares suplente assinado pelo presidente da entidade;
 - b) Cópia do RG CPF dos indicados;
 - c) Cópia do Estatuto Social da Entidade, devidamente registrado no cartório competente
 - d) Cópia do comprovante de endereço da sede da organização social (contas públicas);
 - e) Cópia da última Ata de Eleição da Diretoria, com a indicação de averbação em cartório.

- Para os **movimentos sociais ou coletivos** será necessário apresentar copias simples:
 - a) Requerimento com indicação dos candidatos às vagas de titular e suplente assinado pelo respectivo representante legal;
 - b) RG CPF dos indicados;
 - c) Comprovante de residência dos indicados;
 - d). Estar inscrito no cadastro de Economia Solidária do Município, estabelecido pelo decreto 6.589/2025;
 - e) Declaração assinada por no mínimo 5 (cinco) cidadãos que compõem o movimento declarando o objetivo do referido movimento social ou coletivo.

Comissão Organizadora

ANEXO

FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____, responsável pelo coletivo _____ venho pelo presente indicar titular e suplente para participarem do COMESP 2025/2027 segmento _____ conforme segue:

NOME DO TITULAR _____
RG _____ CPF _____
DATA DE NASCIMENTO _____
TELEFONE _____ EMAIL _____

NOME DO SUPLENTE _____
RG _____ CPF _____
DATA DE NASCIMENTO _____
TELEFONE _____ EMAIL _____

Peruipe, ____ de novembro de 2025.

Assinatura do Responsável pelo coletivo

Declaração contendo objetivo do coletivo ou movimento:

Por ser verdade, firmam os que seguem (5 assinaturas):

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0871/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o teor do Edital de Convocação nº 040/2025;

NOMEIA

ANA MARIA SILVANO DA SILVA, para ocupar o cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL, padrão 12, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2023, homologado em 13 de dezembro de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADOS



COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES
CIPA

GESTÃO 2025 / 2026

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
cipaperube.pmp@gmail.com



EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PROCESSO ELEITORAL DA CIPA GESTÃO 2026/2027

ANEXO II – CALENDÁRIO ELEITORAL

- Dia 14/11/2025 – Divulgação de abertura do Processo Eleitoral, na íntegra, no Diário Oficial do Município – DOM;
- De 14/11/2025 até 25/11/2025 – Período de inscrições de candidatos;
- Dia 26/11/2025 – Análise das inscrições pela Comissão Especial Eleitoral – CEE;
- Dia 27/11/2025 – Publicação da lista de candidatos homologados, no Diário Oficial do Município;
- De 27/11/2025 e 28/11/2025 – Período de recursos de inscrições de candidatos indeferidos;
- Dia 01/12/2025 – Análise dos recursos;
- Dia 02/12/2025 – Homologação das candidaturas dos servidores municipais;
- De 02/12/2025 a 08/12/2025 – Propaganda eleitoral;
- De 09/12/2025 a 11/12/2025 – Eleições;
- Dia 12/12/2025 – Apuração Oficial do Processo Eleitoral, às 9h00min, pelos membros da Comissão Especial Eleitoral – CEE, com a divulgação dos Resultados Oficiais e da Classificação Final assim que terminada a apuração;
- Dia 15/12/2025 – Publicação dos resultados apurados no Diário Oficial do Município;
- Dias 15 e 16/12/2025 – Recursos sobre o resultado das eleições;
- Dia 17/12/2025 – Análise dos Recursos Interpostos;
- Dias 18 a 29/12/2025 – Indicação dos membros da Administração;
- De 08 a 12/01/2026 – Homologação final da eleição e composição da CIPA;
- De 17 a 21/02/2026 – Capacitação para os servidores eleitos e indicados;
- Dia 19/03/2026 – Posse dos eleitos e indicados.

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@perube2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.819, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 - fls. 1

FICA O MUNICÍPIO DE PERUIBE OBRIGADO A PUBLICAR, NO SÍTO ELETRÔNICO OFICIAL DA PREFEITURA, DEMONSTRATIVOS DE ARRECAÇÃO E DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2025, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 139/2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES FÁBIO PANDORI MARIANO, CRISTEN CHARLES JOSÉ DOS SANTOS, SÉRGIO FONSECA E JULIO CÉSAR DOS SANTOS.

Art. 1º. Fica o município de Peruíbe obrigado a publicar, mensalmente, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito.

Art. 2º. A publicação de que trata esta lei consistirá de relatório, informando o número total de multas de trânsito aplicadas no município de Peruíbe por:

I- radares, lombadas eletrônicas, câmeras de vigilância, dispositivos de fiscalização por meio de reconhecimento de placas, sensores de velocidade, controle de tráfego por câmeras inteligentes, e outros equipamentos destinados à fiscalização e monitoramento do cumprimento da legislação de trânsito.

II- agentes de trânsito, para as infrações realizadas por anotação ou por meio de aplicativo.

Art. 3º. Além das informações previstas no art. 2º desta lei, a publicação conterá informações quanto à destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas, principalmente quanto ao custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, à aplicação na melhoria da sinalização, aos recursos aplicados em sinalização, à fiscalização, à engenharia de tráfego e de campo, às campanhas educativas congêneres e demais investimentos.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@perube2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.820, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2025, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 164/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º. Fica instituído o dia municipal do tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no município de Peruíbe.

Parágrafo único. O dia municipal do tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) será comemorado anualmente no dia 1º de setembro, data da entrada em vigor da Lei Federal nº 12.319 de 2010, que regulamentou a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais.

Art. 2º. O dia que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial do município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@perube2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.821, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 - fls. 1

INSTITUI O "CÍRCULO MUNICIPAL DE CULTURA POPULAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2025, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 192/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Peruíbe, o Circuito Municipal de Cultura Popular, destinado a promover, valorizar, preservar e difundir as manifestações da cultura popular tradicional, contemporânea, urbana, rural, indígena, caçara, quilombola e de demais comunidades representativas da diversidade cultural local.

Art. 2º. O Circuito Municipal de Cultura Popular compreende a realização de ações, eventos e atividades culturais articuladas, itinerantes ou fixas, voltadas para:

I- o reconhecimento e fortalecimento da identidade cultural das comunidades tradicionais e coletivos culturais;

II- o estímulo à economia criativa local e ao empreendedorismo cultural;

III- a descentralização do acesso às atividades culturais no território municipal;

IV- o fomento à formação, fruição, intercâmbio e difusão de saberes e fazeres populares;

V- a promoção do diálogo intergeracional e da educação patrimonial.

Art. 3º. Poderão integrar o Circuito Municipal de Cultura Popular:

I- festas populares, celebrações religiosas e profanas, cortejos, congadas, folguedos, danças, artesanato tradicional, feiras culturais e demais manifestações reconhecidas como expressões da cultura popular;

II- apresentações de música, teatro, literatura oral, culinária típica, capoeira, cultura hip-hop, maracatu, samba de roda, fandango caçara, entre outras manifestações locais ou de interesse público;

III- projetos culturais independentes, comunitários ou vinculados a associações, coletivos ou grupos organizados da sociedade civil;

IV- outras iniciativas previstas no Plano Municipal de Cultura que promovam a cultura popular, tradicional e contemporânea.

Art. 4º. A execução do Circuito Municipal de Cultura Popular será desenvolvida por Comissão Organizadora e Executora, composta por membros da sociedade civil e poderá firmar parcerias com órgãos públicos, Conselhos Municipais, organizações da sociedade civil, entidades privadas e representantes das comunidades culturais envolvidas, observada a legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@perube2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.822, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 - fis. 1

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE ÀS PRÁTICAS DE *HOVERING* NO ÂMBITO MUNICIPAL DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2025, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 202/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º. Fica instituída, no município de Peruipe, a política de conscientização e combate às práticas de *Hoovering*, com objetivo de informar, prevenir e enfrentar práticas de manipulação emocional, especialmente em contextos de relacionamentos abusivos, promovendo a saúde emocional e o fortalecimento da autonomia psicológica da população.

Art. 2º. Para os fins desta lei, entende-se por *Hoovering* o conjunto de comportamentos manipulativos, muitas vezes emocionais ou afetivos, utilizados por pessoas abusivas para atrair novamente vítimas que tentaram romper vínculos com elas, frequentemente após episódios de violência psicológica, emocional ou narcisista, sendo considerada uma tática recorrente em dinâmicas de violência psicológica, emocional ou narcisista, enquadrando-se como forma de abuso relacional.

Art. 3º. São objetivos da “Política Municipal de Conscientização e Combate ao *Hoovering*”:

I- informar e conscientizar a população sobre os sinais e os perigos do *Hoovering* e de relacionamentos abusivos;

II- combater a normalização de práticas de manipulação emocional e dependência afetiva;

III- incentivar o empoderamento emocional e o fortalecimento da autoestima de pessoas vulneráveis a relacionamentos abusivos;

IV- promover ações educativas, estimular a denúncia e oferecer apoio para o rompimento seguro de vínculos abusivos, quando identificados;

V- fomentar o debate público sobre saúde emocional, relacionamentos saudáveis e autonomia psicológica.

Art. 4º. Para implementação dos objetivos desta política, poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes ações:

I- campanhas educativas e informativas em meios públicos e comunitários de comunicação;

II- realização de rodas de conversa, palestras, oficinas, encontros com profissionais da saúde mental e sobreviventes de relacionamentos abusivos;

III- divulgação de materiais explicativos com linguagem acessível sobre *Hoovering* e seus impactos emocionais;

IV- criação e manutenção de grupos de apoio e escuta acolhedora, especialmente para mulheres;

V- promoção de ações integradas com redes de apoio, como centros de referência da mulher, instituições de saúde mental e serviços sociais.

Parágrafo único. As atividades descritas neste artigo serão planejadas, coordenadas e executadas sob responsabilidade da comissão organizadora, composta por membros da sociedade civil.

I- os membros da comissão atuarão de forma voluntária e não remunerada;

II- a comissão promoverá a articulação entre os diversos setores da sociedade e do Poder Público, além de Organizações Sociais, instituições educacionais, coletivos feministas e entidades da sociedade civil, envolvidos na implantação da política.

Art. 5º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do município de Peruipe, o “Dia Municipal de Conscientização sobre o *Hoovering* e Relacionamentos Abusivos”, a ser celebrado anualmente no dia 1º de outubro, com o objetivo de promover ações educativas e de apoio.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@perube2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.823, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, O PROGRAMA EDUCAPET KIDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2025, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 205/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA DANIELA TELES DA ROCHA.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Peruipe, o programa “EducaPet Kids”, com a finalidade de promover a conscientização sobre bem-estar animal, guarda responsável e prevenção de maus-tratos aos animais.

Art. 2º. O programa terá como objetivos:

I- estimular o respeito e a empatia pelos animais desde a infância;

II- promover a educação ambiental e a guarda responsável;

III- contribuir para a prevenção de maus-tratos e abandono de animais;

IV- combate ao tráfico de animais silvestres.

Art. 3º. São diretrizes do programa EducaPet Kids:

I- realização de atividades pedagógicas, palestras, dinâmicas interativas e materiais educativos;

II- promoção de parcerias entre a Secretaria de Educação, o Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, organizações da sociedade civil e especialistas da área;

III- incentivo à inclusão do tema nas atividades extracurriculares e projetos educativos das escolas municipais.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, definindo as formas de implementação, acompanhamento e avaliação do programa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Assparla/Itb*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@perube2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.824, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO DESENVOLVIMENTO DA LINGUAGEM (TDL) NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2025, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 169/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Peruipe, a “Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL)”, a ser realizada, anualmente, na semana terceira sexta-feira do mês de outubro.

Art. 2º. A “Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL)” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Peruipe.

Art. 3º. Durante a “Semana Municipal de Conscientização ao TDL”, poderão ser realizadas palestras, depoimentos, debates, cursos, seminários e outras iniciativas pertinentes sobre o tema.

Art. 4º. As ações serão organizadas e executadas por comissão, composta por membros da sociedade civil, que ficarão responsáveis pelas normas que regerão os eventos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@perube2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.825, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 – fls. 1

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSUMO CONSCIENTE, ECONOMIA CIRCULAR E LOGÍSTICA REVERSA NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2025, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 185/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Peruíbe, o Programa Municipal de Consumo Consciente e Logística Reversa, com a finalidade de promover a conscientização, a educação ambiental, o incentivo à economia circular e a responsabilidade de consumidores, empresas, instituições e sociedade civil na gestão de resíduos e no uso sustentável dos recursos

Art. 2º- O programa de que trata esta lei tem como objetivos:

- I-** estimular práticas de consumo consciente e sustentável;
- II-** promover ações de logística reversa, incentivando o retorno de produtos e materiais pós-consumo aos seus ciclos produtivos;
- III-** fomentar a cultura da economia circular no município;
- IV-** incentivar a redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos urbanos;
- V-** estimular parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e cooperativas;
- VI-** desenvolver atividades de educação ambiental e campanhas de sensibilização comunitária;
- VII-** valorizar iniciativas locais de gestão responsável de resíduos e de reaproveitamento de materiais.

Art. 3º- São diretrizes do programa:

- I-** a promoção da responsabilidade compartilhada entre consumidores, fornecedores, empresas e comunidade;
- II-** a priorização da educação ambiental como ferramenta de transformação social;
- III-** a valorização de soluções locais, sustentáveis e de baixo impacto ambiental;
- IV-** a articulação de redes comunitárias, grupos, movimentos sociais, associações e cooperativas para o desenvolvimento de ações conjuntas
- V-** o estímulo ao desenvolvimento de tecnologias sociais, práticas colaborativas e inovação na gestão de resíduos;
- VI-** o fortalecimento da cidadania ambiental e da cultura do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º- O programa poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:

- I-** campanhas de informação, educação e sensibilização sobre consumo consciente, destinação correta de resíduos e logística reversa;
- II-** criação de pontos de coleta voluntária e centros de recebimento de materiais recicláveis e resíduos específicos, em articulação com a sociedade civil;
- III-** realização de feiras, oficinas, eventos e atividades educativas que promovam o reaproveitamento de materiais e a redução de resíduos;
- IV-** apoio e fortalecimento de cooperativas, associações e grupos que atuem na reciclagem, reaproveitamento e logística reversa;
- V-** promoção de fóruns, seminários e encontros para debater, propor e acompanhar as políticas de consumo consciente e economia circular no município.

Art. 5º- A participação no programa de que trata esta lei é de caráter voluntário e as atividades desenvolvidas no âmbito do programa ocorrerão mediante livre adesão dos envolvidos, baseando-se na autonomia, na cooperação e no compromisso social e ambiental.

Art. 6º- As ações serão realizadas por comissão organizadora e executora, composta por membros da sociedade civil, entidades comunitárias, cooperativas, setor privado e cidadãos.

§ 1º- Fica assegurada a ampla participação da sociedade na elaboração, desenvolvimento e acompanhamento das ações previstas nesta lei, respeitando-se os princípios da gestão democrática, da transparência e do controle social.

Art. 7º- Fica autorizada a realização de campanhas educativas, eventos, seminários, oficinas, fóruns e demais atividades de formação e mobilização social, visando fortalecer a cultura do consumo consciente, da economia circular e da logística reversa no município de Peruíbe.

Parágrafo único- Poderão colaborar com as ações previstas neste artigo entidades representativas, associações comunitárias, cooperativas, instituições educacionais, empresas e cidadãos, mediante articulações livres, parcerias e acordos de interesse social e ambiental.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@perube2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.826, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 – fls. 1

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOAS COM TRANSTORNO DE PERSONALIDADE BORDERLINE, NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2025, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 203/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES MENDONÇA.

Art. 1º- Fica instituída, no município de Peruíbe, a política de conscientização e combate ao estigma e promoção dos direitos das pessoas com transtorno de personalidade Borderline, no município de Peruíbe.

Art. 2º- São objetivos da política municipal de conscientização e combate ao estigma e promoção dos direitos das pessoas com Transtorno de Personalidade Borderline:

- I-** promover a conscientização da população sobre o Transtorno de Personalidade Borderline, suas características, causas, impactos e formas de tratamento;
- II-** combater o estigma, a exclusão e a discriminação contra pessoas diagnosticadas com esse transtorno;
- III-** estimular o respeito aos direitos fundamentais dessas pessoas, especialmente no acesso à saúde, educação, trabalho e participação social;
- IV-** fomentar ações educativas, campanhas informativas e atividades culturais que promovam a empatia e o acolhimento;
- V-** incentivar a formação e capacitação de profissionais da rede pública e da sociedade civil para o correto entendimento e acolhimento do transtorno;
- VI-** promover espaços de diálogo com familiares, cuidadores e comunidade.

Art. 3º- A política de que trata esta lei observará as seguintes diretrizes:

- I-** respeito à dignidade da pessoa com Transtorno de Personalidade Borderline e à diversidade de formas de existência;
- II-** participação da sociedade civil, especialmente de pessoas com Borderline e suas famílias na formulação de propostas, através das ações realizadas pela comissão organizadora responsável;
- III-** integração com outras políticas públicas de saúde mental, educação, assistência social, cultura e direitos humanos.

Art. 4º- Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno de Personalidade Borderline", a ser celebrado anualmente em 1º de maio.

Art. 5º- A execução da política poderá contar com:

- I-** campanhas educativas e informativas em meios públicos de comunicação;
- II-** palestras, seminários e eventos com especialistas, ativistas e familiares;
- III-** parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades de saúde mental.

Parágrafo único- As ações previstas nesta lei serão realizadas por comissão organizadora composta por membros da sociedade civil, que poderá firmar parceria com o Poder Público, instituições públicas e privadas, universidades, entidades especializadas e profissionais da área de saúde mental.

I- os membros da comissão organizadora atuarão de forma voluntária e não remunerada;

II- a comissão promoverá a articulação entre os diversos setores da sociedade e do Poder Público, além de Organizações Sociais, instituições educacionais, coletivos feministas e entidades da sociedade civil, envolvidos na implementação da política.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Assnar.lth*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.827, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL "O TREINÃO ABERTO AGOSTO LILÁS" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2025, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 186/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA DANIELA TELES DA ROCHA.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do município de Peruíbe, o "Treinão Aberto Agosto Lilás", a ser realizado anualmente durante o mês de agosto, como ação de conscientização do Agosto Lilás, campanha de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 2º- O Treinão Aberto Agosto Lilás passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Peruíbe, com os seguintes objetivos:

I- promover a conscientização da população sobre a importância da prevenção e do combate à violência contra a mulher;

II- incentivar a prática esportiva como instrumento de inclusão social, saúde e fortalecimento da autoestima feminina;

III- mobilizar sociedade civil, poder público e iniciativa privada em torno de ações educativas, culturais e esportivas relacionadas ao respeito à mulher.

Art. 3º- O Poder Executivo, em parceria com entidades da sociedade civil organizada, poderá promover a realização de atividades esportivas, palestras, caminhadas, corridas, rodas de conversa, campanhas educativas e eventos correlatos durante a programação do Treinão Aberto Agosto Lilás.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.828, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 - fls. 1

ESTABELECE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO E O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2025, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 210/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR FÁBIO PANDORI MARIANO.

Art. 1º- A implementação e a utilização da inteligência artificial, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, devem observar o subseqüente conjunto de valores éticos fundamentais e diretrizes.

Parágrafo único- Considera-se inteligência artificial o sistema computacional que, a partir de dados e algoritmos, exibe comportamentos inteligentes, tais como aprendizado e adaptação, reconhecimento de padrões, processamento de linguagem natural, inferência, otimização e tomada ou sugestão de decisões complexas, bem como interação autônoma ou semiautônoma em ambientes diversos.

Art. 2º- Constituem valores éticos fundamentais para os fins desta lei:

I- a dignidade e a valorização da pessoa humana;

II- a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

III- a não discriminação;

IV- a busca da justiça;

V- o compromisso com o bem público.

Art. 3º- As diretrizes de que trata o caput do artigo 1º são as seguintes:

I- transparência e explicabilidade: a existência, lógica e finalidade dos sistemas de inteligência artificial empregados devem ser transparentes, e as decisões ou ações por eles tomadas, iniciadas ou fundamentadas devem ser motivadas e compreensíveis aos interessados, permitindo, sempre que possível, a reconstrução do raciocínio algorítmico;

II- respeito à privacidade: proteção e salvaguarda do cidadão contra intrusões infundadas ou injustificadas;

§ 1º- A proteção de dados pessoais e sensíveis deve observar os princípios da minimização de dados, privacidade desde a concepção (privacy by design) e por padrão (privacy by default), e o uso prioritário de técnicas de anonimização e pseudonimização quando cabível, em conformidade com a legislação federal aplicável.

§ 2º- A responsabilização abrange todos os ciclos de vida da inteligência artificial, desde a concepção e desenvolvimento até a sua implementação, operação e desativação, devendo ser estabelecidos mecanismos claros de atribuição de responsabilidades para desenvolvedores, operadores e gestores de sistemas de IA na Administração Pública.

§ 3º- Para assegurar a inclusão e evitar a discriminação, os sistemas de inteligência artificial devem ser concebidos, desenvolvidos e utilizados de forma a mitigar vieses algorítmicos e a garantir equidade nos resultados para todos os segmentos da população, com especial atenção àqueles em situação de vulnerabilidade.

§ 4º- A adoção de medidas preventivas deve incluir a realização de Avaliações de Impacto Algorítmico (AIA) e de Avaliações de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (AIPD), conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, para identificar e mitigar riscos antes e durante a implementação e o uso de sistemas de inteligência artificial, especialmente os considerados de alto risco.

§ 5º- Os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), orientarão, subsidiariamente, o justo cumprimento desta Lei.

Art. 4º- Os sistemas de inteligência artificial devem ser concebidos e operados de forma a garantir a auditabilidade de seus processos e decisões, e estar sujeitos a supervisão humana significativa e idônea, que assegure a capacidade de intervenção e correção, quando necessário.

Art. 5º- Contanto que respeitados os princípios e diretrizes previstos nesta Lei, sempre que possível, deve haver colaboração entre diferentes órgãos e setores para compartilhar conhecimentos, experiências e práticas relacionadas à inteligência artificial.

§ 1º- Para fomentar a colaboração e assegurar a governança eficaz da inteligência artificial, o Poder Executivo poderá instituir um Comitê Municipal de Governança de Inteligência Artificial, de caráter consultivo e propositivo, com a participação de representantes de diferentes órgãos e setores da Administração Pública Municipal, sociedade civil e academia, quando pertinente.

§ 2º- Fica franqueada a cooperação interinstitucional sobre as ações, medidas, decisões e previsões provenientes de sistemas de inteligência artificial abrangidos pelo caput do artigo 1º, desde que respeitados os princípios e diretrizes previstos nesta lei.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE EXTRATO DE ADITAMENTO – 2.025

Nº CONTRATO: 34/2021 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAR O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL – CAPS – CONTRATADO: CAMILA BRUSASCO PINI – ASSINATURA: 17/11/2025 – MOTIVO: ADITAMENTO DE PRAZO E REAJUSTE CONTRATUAL – PROCESSO: 25.359/2025 – MODALIDADE: DISPENSA Nº 07/2021 – ADITAMENTO Nº 189/2025.